

# Orçamento Participativo

## Conteúdo

1.	Disposições Gerais .....	3
	Artigo 1º - Preâmbulo .....	3
	Artigo 2º - Objeto .....	3
	Artigo 3º - Princípios .....	3
	Artigo 4º - Participantes .....	4
	Artigo 5º - Âmbito das propostas .....	4
	Artigo 6º - Verba e método de seleção .....	4
	Artigo 7º - Organização .....	4
	Artigo 8º - Assembleias participativas .....	5
	Artigo 9º - Meios de participação .....	5
2.	Funcionamento .....	5
	Artigo 10º - Meios de participação .....	5
	Artigo 11º - Realização de projetos .....	5
3.	Disposições finais .....	6
	Artigo 12º - Interpretação .....	6
	Artigo 11º - Relatório de Execução .....	6
	Anexo 1 – Calendário do Programa do Orçamento Participativo .....	7

## **1. Disposições Gerais**

### **Artigo 1º Preâmbulo**

O desenvolvimento de um programa de Orçamento Participativo (OP) de cariz vinculativo, foi uma estratégia definida pela Junta de Freguesia, de acordo com os princípios da proximidade e abrangência, transparência e rigor e que seja um instrumento de governação e de envolvimento com os cidadãos no processo de identificação de oportunidades de melhoria do território onde estes residem, trabalham ou estudam.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 2.º Objeto**

- 1 - O presente Regulamento estabelece os princípios orientadores do Programa de Orçamento Participativo da Freguesia de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela.
- 2 - O Orçamento Participativo tem como público-alvo a generalidade dos cidadãos que resida, estude, trabalhe ou exerça funções cívicas na Freguesia de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela.

#### **Artigo 3.º Princípios**

- 1 - O Orçamento Participativo rege-se pelos seguintes princípios:
  - a) Cariz vinculativo – de acordo com o qual a Junta de Freguesia se compromete a executar o(s) projeto(s) vencedor(es);
  - b) Proximidade e abrangência – de acordo com o qual se assume como objetivo geral um elevado grau de participação cívica e a aproximação dos processos de decisão ao público-alvo, mediante mecanismos de divulgação apropriados;
  - c) Transparência – de acordo com o qual todos os processos de participação estarão abertos ao escrutínio da comunidade;
  - d) Rigor – de acordo com o qual se procurará o cumprimento integral das normas e meios de participação, maximizando a credibilidade do processo participativo;
  - e) Participação direta – de acordo com o qual se assume que a participação no âmbito de apresentação e votação de propostas seja de cariz universal, individual, direto e secreto.

### Artigo 4.º Participantes

Constituem-se como participantes no Orçamento Participativo todos os cidadãos, a partir dos 16 anos de idade que residam, estudem, trabalhem ou exerçam funções cívicas na freguesia.

### Artigo 5.º Âmbito das propostas

1 - As propostas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Convergência em termos de custos com a verba atribuída, anualmente, pelo Executivo;
- b) Inclusão no âmbito das competências da Junta de Freguesia;
- c) Manifesto interesse público;
- d) Inexistência de interesses lucrativos;
- e) Viabilidade em termos de custos de manutenção.

2 - As propostas devem:

- a) Identificar, mediante planta ou outro documento, o local de implementação do projeto;
- b) Ser claras e concretas;
- c) Incidir sobre o domínio público;
- d) Respeitar o valor máximo afeto ao Orçamento Participativo;
- e) Ser tecnicamente exequíveis;

3 - As propostas não podem colidir com projetos ou planos municipais;

4 - É motivo de exclusão das propostas o incumprimento de qualquer dos critérios previstos nos números anteriores 1, 2 e 3.

5 - A exclusão das propostas deve ser devidamente fundamentada e comunicada aos cidadãos proponentes.

### Artigo 6.º Verba e método de seleção

1 - É atribuída ao Orçamento Participativo uma verba anual, definida por deliberação da Junta de Freguesia, não devendo ser inferior a 10 mil euros.

2 - O método de seleção de projetos, para atribuição de verba, segue o método da ordenação dos projetos em lista ordenada unitária decrescente, do mais votado para o menos votado.

### Artigo 7.º Organização

1 - As normas de funcionamento e o calendário do ciclo de participação de cada edição são fixados, anualmente, pela Junta de Freguesia, devendo incluir a

apresentação de propostas, a análise técnica das propostas por parte dos serviços da Junta de Freguesia, a votação final das propostas e a prestação de contas.

2 - A Junta de Freguesia deve promover as várias fases de participação no território da Freguesia.

3 - As propostas apresentadas são apreciadas por uma comissão técnica, nomeada para o efeito pelo Executivo da Junta de Freguesia.

### **Artigo 8.º Assembleias Participativas**

1 - As assembleias participativas destinam-se à apresentação presencial das propostas pelos cidadãos participantes e ao seu debate público.

2 - Nas assembleias participativas os representantes do Executivo da Junta de Freguesia apresentam e explicam o processo do Orçamento Participativo.

3 - A assembleia participativa funciona em plenário e mediante mesas de trabalho constituídas pelos diversos participantes.

4 - Cada participante apresenta uma única proposta.

5 - Cada mesa pode apresentar tantas propostas quanto o número de participantes.

6 - Todos os participantes são identificados mediante folha de presenças.

### **Artigo 9.º Meios de Participação**

1 - As propostas são apresentadas: eletronicamente, no sítio da Internet do Orçamento Participativo, presencialmente nos Balcões da Junta de Freguesia ou nas assembleias participativas convocadas para o efeito.

2 - A votação pode efetuar-se, de forma eletrónica, diretamente pelo participante ou de forma mediada nos Balcões da Junta de Freguesia. E ainda mediante boletim de voto depositado em urna.

3 - O acesso mediado e o voto depositado em urna são efetuados por um trabalhador da Junta de Freguesia, que procede à identificação do participante e o auxilia na votação.

4 - A votação é sempre antecedida do respetivo registo com o número de eleitor ou NIF.

## **CAPÍTULO II**

### **Artigo 10.º Funcionamento**

(Calendarização do processo)

1- Esta é a calendarização do processo, conforme definido em Anexo1.

a) Fase de conceção

b) Fase de operacionalização

- c) Fase de análise técnica das propostas
- d) Fase de reclamação
- e) Fase de votação
- f) Fase de publicitação dos resultados

2 – O ano de 2019 será definido como o ano zero da implementação do processo e será ajustado nos anos seguintes o prazo temporal a partir do mês de janeiro.

### **Artigo 11.º Realização dos projetos**

1- Os projetos vencedores são incluídos pela Junta de Freguesia na proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento referentes ao ano civil ao que concerne à respetiva edição do OP, em rubrica própria.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 12.º Interpretação**

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação da presente norma serão ponderados e resolvidos, caso a caso, de acordo com as competências próprias, pelo Presidente da Junta de Freguesia e/ou pela Junta de Freguesia, que deliberará em conformidade.

#### **Artigo 13.º Relatório de execução**

1- Cada edição do Orçamento Participativo é alvo de relatório final de execução divulgado publicamente.

### Anexo 1. - Calendário do Programa do Orçamento Participativo

Fases do Programa	Tempo Estimado:	
Aprovação nos Órgãos Competentes		janeiro
Consulta Pública	30 dias uteis	fevereiro e março
Aprovação nos Órgãos Competentes		março/abril
Decisão e organização sobre programa OP	3 semanas	
Preparação, apresentação e divulgação pública	3 semanas	
Elaboração e recolha de propostas ao OP	1 mês	
Análise técnica das propostas	duas semanas	
Publicação da lista provisória de projetos a colocar em votação e período para reclamações dos proponentes	duas semanas	
Publicação da lista definitiva de projetos à votação	uma semana	
Votação pelos cidadãos nos projetos do da sua preferência	3 semanas	
Apresentação pública dos projetos vencedores	uma semana	
<b>Tempo total:</b>	<b>4 meses e 3 semanas</b>	